



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.895, de 27 de agosto de 1.997.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO EM COMODATO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI" DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, Termo de Cessão em Comodato para utilização, pelo período de 20 (vinte) anos, de terreno de sua propriedade, localizado entre a Rua Sete de Setembro (17,00 ms.) e a Rua da República (40,00 ms), compreendendo uma área total de 680,00 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), de conformidade com o croquis que fará parte integrante do mesmo, objetivando a construção às suas expensas, de um Pronto Socorro Municipal destinado ao atendimento de Urgência/Emergência do Município.

ARTIGO 2º - No contrato a ser firmado entre as partes, a Cessionária se compromete à:

- I - concluir a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - acomodar equipamentos de manutenção, lenha para fogão de cozinha, bem como outros materiais, inclusive de construção e área destinada a secagem de roupa, caso haja necessidade;
- III - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da obra, inclusive ao funcionamento de qualquer setor da Cedente;
- IV - prever na construção térrea, fundações adequadas para futura construção de pavimento superior, bem como ligações de água, esgoto, força, luz, escada ou rampa;
- V - dar utilização única à área para o serviço de Pronto Socorro às urgências e emergências;
- VI - arcar com todas as despesas que envolvem a pretendida ampliação ou reforma, bem como manter medicamentos, equipamentos e outros necessários ao atendimento do serviço de Pronto Socorro;
- VII - manter um plantão à distância de especialidades médicas, que será estabelecido e organizado através de escala mensal, elaborada pelo Diretor Clínico da Cedente e o Departamento de Saúde da Cessionária, bem como a forma de operacionalização dos serviços;
- VIII - manter em seus quadros pessoal indispensável ao atendimento das urgências e emergências,
- IX - manter à disposição do serviço veículo equipado com pessoal necessário ao atendimento.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.895, de 27/agosto/1997.

fls. 2

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 27 de agosto de 1.997.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-